

ESTADO DO CEARÁ  
**MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**  
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2025 – 1º ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Tianguá - CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. **ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 1º Aditivo ao Edital Nº 003/2025, conforme a seguir:

**CONSIDERANDO** o Princípio da Publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Legalidade e Vinculação aos termos do edital do certame;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** – Fica retificado o **CAPÍTULO V – DAS RESERVAS DE VAGAS** no que se refere à deficiência física apresentada na forma de fibromialgia, **Item 5.1.3. letra a)**, conforme segue:

[...]

5.1.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei n.º 14.126, de 21 de março de 2021; e na Lei Federal 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949/2009, conforme as categorias a seguir:

a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, fibromialgia, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções próprias do cargo ao qual o candidato concorre.

[...]

**Art. 2º.** – Fica retificado o **CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES**, com a inclusão do **Item 6.21**, no que se refere a mais de uma inscrição, conforme segue:

6.21 O candidato poderá efetuar inscrição em mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de horário para a realização das provas entre eles, havendo incompatibilidade, deverá optar por apenas um dos que coincidirem.

**Art. 3º.** – Fica retificado o **ANEXO I, TABELA I - RELAÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO-BASE, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE**, no que se refere ao Cadastro Reserva de todos os cargos, conforme segue:

CÓD.	CARGO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PcD*	CR**
001	ADVOGADO	02	02	-	CR
002	PROCURADOR MUNICIPAL	01	01	-	CR

**Art. 4º.** Fica retificado o **ANEXO IX – CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**, no que se refere ao resultado preliminar de isenção, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
[...]		
6	Divulgação, no site do Concurso, do resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	13/03/2025
7	Recurso, somente online, no site do Concurso ( <a href="http://www.consulpam.com.br">www.consulpam.com.br</a> ), questionando o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.	14/03/2025 e 15/03/2025
8	Divulgação, no site do Concurso, do resultado definitivo dos pedidos de isenção da taxa de inscrição* (* Os candidatos que tiveram seus pedidos indeferidos (não aceitos), caso desejem, poderão realizar uma nova inscrição como pagantes, caso desejem	18/03/2025
[...]		

**Art. 5º.** - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital 003/2025.

TIANGUÁ - CE, 17 de março de 2025

**ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA**  
Prefeito do Município de Tianguá.